



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Campo Mourão - Paraná

Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica

Atos do Poder Executivo:

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4616

De 29 de dezembro de 2023

Autoriza a alienação de imóveis públicos que menciona, mediante processo de licitação, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização, comércio, tecnológico e serviços, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - PRÓ-CAMPO, e dá outras providências”.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis abaixo descritos, mediante processo de licitação, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015:

I - Imóvel 1: Lote nº 139-R-6C, da Gleba 1 - 3º Parte, com a área de 2.662,95 m², situado no Jardim Paulista, neste Município, objeto da Matrícula nº 26.276 do 2º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, o qual encontra-se em processo de desmembramento;

II - Imóvel 2: Lote de terras nº 46-A, da quadra nº 46, com a área de 2.910,27 m², situado no Conjunto Dr. Milton Luiz Pereira, neste Município, objeto da Matrícula nº 55.479 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 1º Os imóveis descritos nos incisos I e II do “caput” deste artigo foram avaliados em R\$ 2.818.083,22 (dois milhões, oitocentos e dezoito mil, oitenta e três reais e vinte e dois centavos), conforme Laudos de Avaliação elaborados por técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento, referendados pela Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis Industriais para fins de Concessão de Benefícios do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão – PRÓ-CAMPO, sendo:

I - O imóvel 1 (inciso I do “caput” deste artigo): R\$ 1.421.842,14 (um milhão, quatrocentos e vinte um mil, oitocentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos);

II - O imóvel 2 (inciso II do “caput” deste artigo): R\$ 1.396.241,08 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e oito centavos).

§ 2º A título de incentivo à instalação de novas empresas ou expansão das existentes, o preço de partida para a venda dos bens descritos nos incisos I e II do “caput” deste artigo será o determinado pela Comissão de Avaliação (artigo 6º da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015) e o constante no Edital de Licitação.

§ 3º Sobre o valor apurado, será concedido ao licitante vencedor desconto de 10% (dez por cento) a 80% (oitenta por cento) após a conclusão positiva da Planilha de Avaliação de Enquadramento para fins de Concessão de Benefícios do PRÓ-CAMPO, conforme Anexo Único desta Lei, contendo intervalos de pontuação.

§ 4º A Planilha Técnica Quantitativa e Qualitativa estabelecerá como critérios determinantes para liberação dos benefícios referidos no parágrafo anterior, as seguintes condições:

I - Alcance social, através da geração de empregos;

II - Área de atuação;

SUMÁRIO

01 **GABINETE DO PREFEITO**
LEIS SANCIONADAS
DECRETOS
PORTARIA
DISPENSAS DE LICITAÇÃO

15 **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

17 **ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**
FUNDAÇÃO DE ESPORTES
EXTRATOS DE CONTRATOS

ASSINADO DIGITALMENTE





Órgão Oficial Eletrônico - 2984

Campo Mourão - Sexta-feira - 29/12/2023

- III - Tipo de produto ou serviço;
- IV - Porte da empresa;
- V - Forma e modalidade de investimentos;
- VI - Natureza do empreendimento (novo, expansão ou outro);
- VII - Aplicação e utilização de tecnologias;
- VIII - Impacto sobre o meio ambiente;
- IX - Cronograma de execução do empreendimento e arquitetura adequada aos costumes e tradições locais;
- X - Impactos fiscal e tributário;
- XI - Natureza e utilização de mão-de-obra;
- XII - Programas e benefícios sociais;
- XIII - Necessidade de desincubação industrial;
- XIV - Utilização de matérias-primas e recursos locais;
- XV - Produção de bens para exportação.

§ 5º Para fins de apuração da pontuação, o Município de Campo Mourão, através da Secretaria de Inovação e Desenvolvimento Econômico - SEIDEC, convocará o Conselho de Desenvolvimento Econômico para formar uma comissão de avaliação e julgar os processos concorrentes.

§ 6º Os valores obtidos com a venda dos imóveis serão investidos na forma estabelecida pela Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 2º Os vencedores da licitação para aquisição dos bens na forma prevista nesta Lei assumirão a obrigação de colocar em funcionamento a sua unidade industrial no imóvel adquirido, nas condições fixadas no artigo 21 e seguintes da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Na hipótese da reversão prevista na parte final do “caput” do artigo 21 da Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015, o Município restituirá ao adquirente o valor pago, corrigido monetariamente, com dedução da multa equivalente a 20% (vinte por cento) do montante atualizado, sem direito a indenização por benfeitorias eventualmente edificadas no imóvel.

Art. 3º A obtenção do benefício para aquisição de propriedade nas condições previstas nesta Lei não exclui outros que estejam contemplados na Lei nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a devida baixa no patrimônio público dos imóveis alienados por força desta Lei após integral quitação do preço.

Art. 5º O registro dos imóveis junto ao Cartório Imobiliário competente dar-se-á por meio de Ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração – SEADM, através da Gerência de Patrimônio - GEPAT, após o pagamento total do valor do lance ofertado, que será certificado pela Secretaria de Orçamento e Finanças - SEFIN.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 29 de dezembro de 2023

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**



Órgão Oficial Eletrônico - 2984
Campo Mourão - Sexta-feira - 29/12/2023

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 4.616/2023

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DE EQUADRAMENTO PARA FINS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DO PRÓ-CAMPO

EMPRESA:	PROCESSO Nº		
01 - GERAÇÃO DE OCUPAÇÃO E RENDA	Pontos	Peso 0,5	Total
A empresa gera até 10 novos postos de trabalho	1		
Entre 11 a 20 postos de trabalho	2		
Entre 21 a 40 postos de trabalho	3		
Entre 41 a 50 postos de trabalho	4		
Acima de 50 postos de trabalho	5		
02- ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA	Pontos	Peso 0,3	Total
Industrial	5		
Serviços de Saúde, Software, Tecnologia e Tecnologia da Informação	5		
Serviços e Turismo	4		
Serviços de Educação	4		
Serviços	3		
Comercial/Atacadista	2		
03 – PRODUTO	Pontos	Peso 0,3	Total
NOVO na cidade (não há similar em Campo Mourão)	6		
NOVO para a empresa, porém existe similar produzido ou comercializado em Campo Mourão	4		
IGUAL, mesmo produto/serviço que a empresa já fabrica ou comercializa, possui em Campo Mourão.	1		
Produto destinado à exportação (acréscimo)	1		
04 - PORTE DA EMPRESA	Pontos	Peso 0,3	Total
Considera a Receita Operacional Bruta (ROB) do ano anterior.			
MÉDIA - Mais de R\$ 3.600.000,00 até R\$ 12.000.000,00	5		
GRANDE - Acima de R\$ 12.000.000,00	4		
05 - MONTANTE DO INVESTIMENTO REALIZADO NO IMÓVEL	Pontos	Peso 0,5	Total
De R\$ 500.000,01 até R\$ 1.500.000,00	5		
Acima de R\$ 1.500.000,00	7		
06 – A ORIGEM DA CONCESSÃO/PERMISSÃO CONSIDEROU:	Pontos	Peso 0,3	Total
Implantação de Empresa Nova	4		
Expansão da unidade do Município	3		
Relocalização (sem expansão)	0		



Órgão Oficial Eletrônico - 2984
Campo Mourão - Sexta-feira - 29/12/2023

07 - UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA EMPREGADA PELA EMPRESA	Pontos	Peso 0,3	Total
Produtos/serviços desenvolvidos com tecnologia própria.	5		
Produtos/serviços que utilizam tecnologia já existente (tecnologias desenvolvidas por terceiros).	3		
Produtos/serviços sem agregação de novas tecnologias	0		
08 - EMPREENDIMENTO VOLTADO A QUALIDADE AMBIENTAL	Pontos	Peso 0,3	Total
Sem risco de poluição	2		
Com risco de poluição com equipamento de controle primário	0		
09 - PROGRAMAS SOCIAIS	Pontos	Peso 0,3	Total
Possui programas sociais	2		
Não possui programas sociais	0		
10 - IMPACTO TRIBUTÁRIO (3 ANOS)	Pontos	Peso 0,5	Total
Recolhimento de ISS	1		
Recolhimento de ICMS	1		
Recolhimento de IPI	1		
Total			
11 - UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PREDOMINANTE	Pontos	Peso 0,3	Total
Funções de Nível Superior (com atuação na área)	3		
Funções de Nível Médio (com atuação na área)	2		
Funções com Nível Fundamental (com atuação na área)	1		
Funções em escolaridade	0		
12 - EMPRESA COM CADEIA PRODUTIVA LOCAL	Final		Total
A empresa utiliza matérias-primas, fornecedores, prestadores de serviços e recursos locais	+ 0,5		

ENQUADRAMENTO DE INCENTIVO			
INTERVALO DE PONTAÇÃO	ENQUADRAMENTO (%)		
10 e acima	80%		
8 a 9,99	70%		
7,00 a 7,99	50%		
6 a 6,99	30%		
5,00 a 5,99	20%		
até 4,99	10%		



Órgão Oficial Eletrônico - 2984
Campo Mourão - Sexta-feira - 29/12/2023

LEI Nº 4617

De 29 de dezembro de 2023

Acresce, altera e revoga dispositivos da Lei nº 1.714, de 21 de julho de 2003, que “Dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos esportivos no Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 2º da Lei nº 1.714, de 21 de julho de 2003, o seguinte dispositivo:

“Art. 2º.....:

V - esporte escolar;

VI - bolsa atleta.”

Art. 2º Os artigos 1º, 8º, 11 e 12, da Lei nº 1.714, de 21 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....:

X - a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, através do Prefeito Municipal, fixará anualmente o valor que terá como base de cálculo a referência de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISSQN e do IPTU, do exercício anterior;

“Art. 8º Caberá à Unidade Central de Controle Interno, à Fundação de Esportes do Município e ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer a fiscalização dos recursos dos projetos aprovados.

“Art. 11. Os recursos dos projetos aprovados e não executados ou desistentes, que não cumprirem as obrigações desta Lei, poderão ser transferidos mediante Portaria da Fundação de Esportes de Campo Mourão para outros que tenham comprovado mérito e desenvolvimento e justificado a sua necessidade.”

“Art. 12. O patrocínio da equipe ou de atleta escolhido deverá constar, obrigatoriamente, o apoio do Município, da cidade de Campo Mourão e da Fundação de Esportes de Campo Mourão, em destaque na parte da frente dos uniformes.”

Art. 2º Ficam revogados os incisos VI, VII, VIII, IX, XII e XIII, do artigo 1º e o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 1.714, de 21 de julho de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 29 de dezembro de 2023

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**



Órgão Oficial Eletrônico - 2984

Campo Mourão - Sexta-feira - 29/12/2023

LEI Nº 4618

De 29 de dezembro de 2023

Institui a “Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas”, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Campo Mourão, a “Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas”, a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional ao Combate ao Uso de Drogas.

Parágrafo único. A semana criada por esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Campo Mourão.

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshop, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, entre outras, dando ampla divulgação a nível municipal.

Parágrafo único. Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao uso de drogas.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar parcerias com outras secretarias municipais, autarquias, fundações, Poder Legislativo, associações, ONGs, conselhos, entidades assistenciais, organizações ligadas ao tema, entidades religiosas, órgãos estaduais e federais, bem como com o setor privado, para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas serão realizados eventos, palestras, seminários, debates, teatros, blitz, campanha, através da distribuição de panfletos, cartazes e exibição de vídeos educativos relevantes ao tema.

Parágrafo único. Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos munícipes sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 5º O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 6º Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas especialistas no assunto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 29 de dezembro de 2023

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**



Órgão Oficial Eletrônico - 2984

Campo Mourão - Sexta-feira - 29/12/2023

LEI Nº 4619

De 29 de dezembro de 2023

Autoriza a permuta de imóvel público que menciona e na forma que especifica, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Município de Campo Mourão é legítimo proprietário do imóvel “lote de terras nº 10 da quadra nº 7, com área de 362,50 m², localizado na planta do Jardim Modelo, com os limites e confrontações descritos na matrícula nº 29.712 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca”.

Parágrafo único. O imóvel descrito no “caput” deste artigo foi avaliado em R\$ 86.447,32 (oitenta e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos), conforme Laudo de Avaliação do processo administrativo nº 4151/2019 elaborado por técnicos do Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel especificado no artigo 1º desta Lei pelos seguintes imóveis, de propriedade de Nilvado Aparecido Grego (CPF nº 900.750.729-04):

I - lote de terras nº 14 da quadra nº 37, com área de 360,00 m², situado na planta do Jardim Modelo, na Rua Hortência nº 134, com os limites e confrontações descritos na matrícula 32.544 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca;

II - lote de terras nº 17 da quadra nº 37, com área de 360,00 m², situado na planta do Jardim Modelo, na Rua Hortência, nº 98, com os limites e confrontações descritos na matrícula 32.615 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

§ 1º Conforme atestado pela Secretaria Municipal de Planejamento, os imóveis particulares descritos neste artigo não podem ser habitados, por estarem localizados dentro do raio de proteção de uma nascente perene, por conseguinte, deverão integrar o Parque da Pedreira.

§ 2º A propriedade dos imóveis descritos nos incisos I e II deste artigo foi adquirida em leilão judicial na data de 18.04.2017, em processo de execução fiscal, pelo valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada um.

§ 3º O valor citado no § 2º deste artigo, devidamente atualizado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, atinge o montante de R\$ 24.821,40 (vinte e quatro mil oitocentos e vinte e um reais e quarenta centavos).

§ 4º A soma dos imóveis particulares é de R\$ 49.642,80 (quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

Art. 3º A diferença de valores da permuta, correspondente a R\$ 36.804,52 (trinta e seis mil oitocentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos) será paga em favor do Município em parcela única no ato da lavratura da escritura pública de permuta.

Art. 4º Os imóveis deverão ser entregues pelas partes, livres e desembaraçados de todos os ônus e ocupantes, no ato da escritura pública de permuta.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar todos os atos visando a consecução fiel desta Lei.

Art. 6º As despesas e custas de escrituração e registro serão rateadas pelos permutantes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 29 de dezembro de 2023

Tauillo Tezelli - Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico - 2984

Campo Mourão - Sexta-feira - 29/12/2023

LEI Nº 4 6 2 0

De 29 de dezembro de 2023

Dá nova redação à Lei nº 3.550, de 07 de janeiro de 2015, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Campo Mourão, na forma que especifica”.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º O Fundo Especial da Procuradoria-Geral - FESPG, criado pela Lei nº 3.550, de 07 de janeiro de 2015, passa a reger-se integralmente por esta lei, com fundamento no Acórdão nº 1.457/19 do Tribunal Pleno, Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR, e inspiração no art. 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 2º Os honorários advocatícios fixados por arbitramento, sucumbência, e ainda, os provenientes de acordos judiciais, administrativos ou extrajudiciais, pertencem aos Procuradores Jurídicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de carreira do Poder Executivo, lotados na Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Os honorários constituem verba variável, não incorporável a remuneração, e não será considerada para cálculo de adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 2º Os honorários não integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, de contribuição previdenciária do regime próprio de previdência e não integrarão o cálculo de proventos e pensões.

§ 3º Os honorários referidos no “caput” deste artigo são verbas de natureza alimentar e privada, não constituindo encargos ao Tesouro Municipal, e são pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

Art. 3º Os honorários advocatícios previstos no art. 2º desta Lei serão depositados na conta do FESPG, sendo que do total mensal arrecadado, 90% (noventa por cento) serão distribuídos entre os procuradores jurídicos e 10% (dez cento) destinados ao custeio de despesas com:

I - capacitação e aperfeiçoamento dos procuradores municipais, inclusive com auxílio financeiro para participação em cursos e congressos;

II - modernização da estrutura e equipamentos da Procuradoria-Geral;

III - outras despesas necessárias ao exercício das atividades jurídicas desempenhadas pelos procuradores ou de interesse da categoria, podendo ser utilizado, inclusive, para a contratação e remuneração de estagiários auxiliares dos Procuradores.

§ 1º A cota-parte do procurador jurídico nomeado na vigência desta Lei, que esteja em estágio probatório, respeitará a seguinte:

I - 25% (vinte e cinco por cento), no primeiro ano;

II - 50% (cinquenta por cento), no segundo ano; e

III - 75% (setenta e cinco por cento) no terceiro ano, findo o qual a cota-parte passará a ser integral.

§ 2º Os honorários advocatícios serão incluídos em folha de pagamento, para os fins do disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, e retenção do imposto de renda, sem prejuízo de outra forma que for disciplinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

Art. 4º O FESPG constitui fundo especial de natureza contábil e será dotado de autonomia de gestão para a consecução dos seus objetivos, observado o seguinte:



Órgão Oficial Eletrônico - 2984

Campo Mourão - Sexta-feira - 29/12/2023

I - será administrado pelo Conselho de Procuradores, composto pelos procuradores jurídicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de carreira do Poder Executivo, lotados na Procuradoria-Geral do Município;

II - o Conselho de Procuradores deliberará sobre a aplicação dos recursos do fundo e terá participação nas modificações desta Lei e do seu regulamento;

III - as decisões do Conselho de Procuradores serão tomadas por maioria absoluta;

IV - a movimentação e a prestação de contas dos recursos serão de responsabilidade do Presidente do Fundo, o qual será escolhido na forma do regulamento.

Art. 5º Constituem receitas do FESPG:

I - os honorários advocatícios fixados por arbitramento ou sucumbência nas causas de qualquer natureza e os decorrentes de acordos judiciais, administrativos ou extrajudiciais firmados pela municipalidade, em que houver atuação de procuradores jurídicos;

II - as dotações orçamentárias e créditos adicionais suplementares que lhe forem destinados;

III - o rendimento de aplicações e investimentos financeiros dos seus recursos;

IV - o saldo de exercícios anteriores;

V - o produto da arrecadação do imposto previsto no art. 158, inciso I, da Constituição Federal, sobre o percentual destinado aos procuradores jurídicos, o qual será destinado ao custeio das despesas previstas no art. 3º desta Lei;

VI - doações e outras receitas eventuais que lhe forem destinadas.

§ 1º As receitas do FESPG são vinculadas as despesas previstas nesta Lei, e estarão previstas nas leis orçamentárias do Município.

§ 2º Os bens adquiridos com recursos do FESPG serão incorporados ao patrimônio do Município de Campo Mourão.

Art. 6º Será mantida a percepção dos honorários referidos nesta Lei, ao procurador jurídico efetivo:

I - nomeado para exercer cargo em comissão de Procurador Adjunto e ou Diretor de Execução Fiscal;

II - designado para exercer a função gratificada junto à Divisão Jurídica da Gerência de Licitações;

III - em licença para tratamento de saúde, ainda que decorrente de acidente do trabalho;

IV - em gozo de férias;

V - em licença em razão de casamento;

VI - em licença por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, madrasta, padrasto, avós, enteados e menor sob guarda ou tutela;

VII - em licença maternidade ou licença paternidade;

VIII - ausente do serviço para participação em congressos, seminários, cursos de qualificação e de capacitação de interesse jurídico da municipalidade, desde que autorizado;

IX - em licença-prêmio por assiduidade ou em compensação de horas trabalhadas e registradas em banco de horas.

Art. 7º Não terá direito ao rateio de honorários desta Lei, o Procurador Jurídico efetivo:



Órgão Oficial Eletrônico - 2984

Campo Mourão - Sexta-feira - 29/12/2023

- I - nomeado ou designado para o cargo de Procurador-Geral;
- II - nomeado ou designado para ocupar cargos de confiança ou função gratificada não prevista no art. 6º desta lei;
- III - em licença para tratar de interesses particulares;
- IV - em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- V - em licença para atividade política;
- VI - em afastamento para exercer mandato eletivo;
- VII - em licença para o desempenho de mandato classista;
- VIII - punidos com suspensão, durante o tempo de duração da penalidade;
- IX - colocado em disponibilidade;
- X - cedidos para entidade ou órgão estranho à administração pública municipal direta.

Parágrafo único. Não será devido o rateio dos honorários aos dependentes e pensionistas do Procurador Jurídico falecido.

Art. 8º Aplica-se à administração financeira do FESPG, no que couber, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Código de Contabilidade e a legislação pertinente a contratos e licitações, bem como as normas e instruções baixadas pelo TCE-PR.

Art. 9º Serão devidos honorários advocatícios ao Procurador Jurídico que se aposentar a partir da vigência desta Lei, durante 03 (três) anos a contar da data da inativação, cuja cota-parte observará o seguinte:

- I - 75% (setenta e cinco por cento) no primeiro ano;
- II - 50% (cinquenta por cento) no segundo ano;
- III - 25% (vinte e cinco por cento) no terceiro ano.

Parágrafo único. Os honorários referidos no “caput” deste artigo serão incluídos em folha de pagamento da PREVISCAM, para os fins do disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal e retenção do imposto de renda, sem prejuízo de outra forma que for disciplinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento disponibilizará à Procuradoria-Geral as informações e acessos ao sistema de arrecadação para os fins operacionais e específicos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 11. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do procurador jurídico efetivo o direito ao recebimento dos honorários advocatícios, na forma prevista nesta Lei.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 4.090, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da sua vigência.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 29 de dezembro de 2023

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**



Órgão Oficial Eletrônico - 2984

Campo Mourão - Sexta-feira - 29/12/2023

DECRETO Nº 10741

De 29 de dezembro de 2023

Autoriza a abertura de Concurso Público para contratação de servidores estatutários e funcionários públicos celetistas, para compor o quadro funcional do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a alínea “a”, inciso I, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto-Lei nº. 5452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), Lei nº 1.009/96 (Plano de Cargos e Salários), Lei nº 1.085/97 (Estatuto do Servidor) e Lei nº 4.356/2022, com alterações posteriores, conforme o contido nos processos administrativos n.º 37.422/2023 e n.º 58.883/2023, e

Considerando o término do prazo de vigência de Concursos Públicos anteriores e a finalização de candidatos classificados e, em listas de espera, de alguns cargos públicos;

Considerando que alguns cargos ofertados nos últimos Concursos Públicos não foram preenchidos, não havendo inscritos ou candidatos classificados;

Considerando a ampliação de serviços prestados aos munícipes e o aprimoramento de qualidade nas áreas da educação, assistência social e saúde pública, bem como a necessidade de continuidade do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, nas Unidades de Ensino e demais Secretarias;

Considerando a premente necessidade de contratação de profissionais Médicos para compor o quadro funcional das Unidades Básicas de Saúde;

Considerando a necessidade de reposição funcional em virtude de exonerações, aposentadorias e falecimentos de servidores efetivos,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de Concurso Público para provimento de cargos do serviço público do Município de Campo Mourão, dos regimes estatutário e celetista, observadas as previsões orçamentárias e financeiras.

Art. 2º O Concurso Público para o ingresso no serviço público municipal será efetuado sob os princípios da legalidade, formalidade, publicidade, igualdade entre os participantes, sigilo de provas, vinculação ao Regulamento Geral e Edital de Abertura, e objetividade de critérios e julgamento.

Art. 3º As características, denominação e remuneração dos cargos, bem como as vagas disponíveis para preenchimento, serão especificadas em Edital de Concurso Público, elaborado sob orientação e responsabilidade da Comissão Especial de Concurso Público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 29 de dezembro de 2023

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**



Órgão Oficial Eletrônico - 2984
Campo Mourão - Sexta-feira - 29/12/2023

DECRETO Nº 10742

De 29 de dezembro de 2023

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a alínea "c", inciso I do artigo 123 da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Federal n. 4.320/64 e Lei Municipal nº 4395 de 23 de dezembro de 2022, e o contido no Protocolo nº 59188/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a efetuar a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2023, de acordo com a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEADM

08 – GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS – GEREH

0028.0846.0000.0062 – Formar o PASEP

3.0.00.00.00 – Despesas correntes

3.3.90.47.00 – 1244 – Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 19.000,00

Fonte de Recursos: 1104 – AFM – Apoio Financeiro aos Municípios

Total Suplementações R\$ 19.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito referido no artigo 1º, serão utilizados recursos, conforme disposto no inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, recursos provenientes do excesso de arrecadação da fonte de recursos abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: 1104 – AFM – Apoio Financeiro aos Municípios R\$ 19.000,00

Total do Excesso de Arrecadação R\$ 19.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 29 de dezembro de 2023

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 981/2023 - GAPRE

Institui Comissão Especial para realização de Concurso Público e Processo Seletivo Público (regimes estatutário e celetista) e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na alínea "c", inciso II do artigo 123 da Lei Orgânica do Município, Lei nº 1009/1996 e Lei nº 1085/97, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob nº 37422/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Especial de Concurso Público e Processo Seletivo Público para seleção e provimento de cargos estatutários e celetistas, de diversas áreas do quadro funcional do Município, sem ônus aos cofres públicos, ficando incumbida dentre outros, dos seguintes atos:



Órgão Oficial Eletrônico - 2984

Campo Mourão - Sexta-feira - 29/12/2023

a) Elaborar e providenciar a publicação do Edital de Abertura e demais Editais de regulamentação de Concurso Público e Processo Seletivo Público, quanto ao aspecto legal, funcional e operacional;

b) Realizar, fiscalizar e acompanhar o Concurso Público e o Processo Seletivo Público para a seleção e contratação de servidores estatutários; e

c) Firmar contratos, convênios e outros atos administrativos inerentes ao certame.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão os seguintes servidores efetivos:

Odete Woicikoski (Presidente). Servidora efetiva, ocupante do cargo de Auditor de Tributos, nomeada em 09/02/2004, graduada em Ciências Econômicas e pós-graduada em Administração Pública, tendo atuado aproximadamente 10 anos na Gerência de Recursos Humanos, com experiência na realização de concursos.

Maria José Pereira da Silva. Servidora efetiva aposentada, anterior ocupante do cargo efetivo de Administrador, nomeada em 01/03/1991, designada Secretária Municipal de Administração, graduada em Administração e pós-graduada em Gestão Pública com habilitação em Gestão de Pessoas, tendo atuado por mais de 15 anos na Gerência de Recursos Humanos, com experiência na realização de concursos.

Donizete Nunes da Silva. Servidor efetivo, ocupante do cargo de Procurador Jurídico, nomeado em 13/05/1993, graduado em Direito e pós-graduado em Direito Tributário, com experiência na realização de concursos.

Eduardo Fernandes de Oliveira. Servidor efetivo, ocupante do cargo de Procurador Jurídico, nomeado em 19/04/2016, graduado em Direito e pós-graduado em Direito Tributário.

Gisseli Orcelli dos Reis. Servidora efetiva, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, nomeada em 21/07/2014, graduada em Fisioterapia e pós-graduada em Fisioterapia Dermato-Funcional, Fisioterapia do Trabalho, Fisioterapia Respiratória Hospitalar do Adulto e Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais, tendo atuado desde a nomeação na Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Gerência de Recursos Humanos, com experiência na realização de concursos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 29 de dezembro de 2023

Tauillo Tezelli - **Prefeito Municipal**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 204/2023

Com base no art. 24, inciso XIII c/c art. 26, parágrafo único, incisos II e III, ambos da Lei Federal n. 8666/1993 e alterações posteriores; considerando os pareceres exarados no processo administrativo sob o nº 000/2023, processo digital nº 000/2023, fica ratificada a Dispensa de Licitação Nº 204/2023, visando a contratação direta da instituição **UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE - UNILIVRE (CNPJ Nº 85.075.778/0001-12)** para o serviço de **"Elaboração de Projetos de Engenharia - Projeto Executivo, Complementares e serviços de Engenharia, incluindo documentos técnicos, especificações técnicas, planilhas de quantitativos e custos, planilhas de composição de custos unitários de serviços, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro para as obras de Infraestrutura do Parque do Empreendedorismo, com área total de 61.806,87 m², no Município de Campo Mourão/PR"**, conforme descrito no termo de referência que acompanha a requisição nº 000/2023, no valor de **R\$ 399.400,00 (trezentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais)**.

Campo Mourão, 22 de dezembro de 2023.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**



Órgão Oficial Eletrônico - 2984
Campo Mourão - Sexta-feira - 29/12/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 205/2023

Com base no art. 24, inciso VIII c/c art. 26, parágrafo único, incisos II e III, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores, e considerando os pareceres exarados no processo administrativo sob o n.º 605/2023, processo digital n.º 55501/2023, fica ratificada a **Dispensa de Licitação** visando a contratação de empresa especializada para fornecimento de prestação de serviço e de máquinas e equipamentos para execução de manutenção, adequação e cascalhamento de estradas rurais, bem como manutenção e reparos em bueiros. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEIMOB, conforme descrito na requisição de compras n.º 941/2023, através da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO – CODUSA** (CNPJ n.º 75.871.228/0001-56), no valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Campo Mourão, 29 de dezembro de 2023.

Tauillo Tezelli - **Prefeito**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 173/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA PARA ATENDER À SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – SESAU.

PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 8h59 do dia 16 de janeiro de 2024.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9h do dia 16 de janeiro de 2024.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Portal da Transparência do Município no site www.campomourao.pr.gov.br, no menu Licitações Gerais, e www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso.

Campo Mourão, 29 de dezembro de 2023.

Luis Fernando Buosi **Pregoeiro**

Alterado para prorrogação do prazo

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 183/2023

OBJETO: AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MEDICAMENTOS E DERMOCOSMÉTICOS ELENCADOS PARA O ATENDIMENTO DE DEMANDAS DAS FARMÁCIAS BÁSICA E ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUANTIDADES ESTIMADAS PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 8h59 do dia 15 de janeiro de 2024.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9h do dia 15 de janeiro de 2024.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Portal da Transparência do Município no site www.campomourao.pr.gov.br, no menu Licitações Gerais, e www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso.

Campo Mourão, 29 de dezembro de 2023.

Wagner Fonseca Souza - **Pregoeiro**



Órgão Oficial Eletrônico - 2984
Campo Mourão - Sexta-feira - 29/12/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 184/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES - MATERIAIS PARA ESTERILIZAÇÃO, ANTISSEPSIA, INSTRUMENTALIZAÇÃO CIRÚRGICA, E CORRELATOS, DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, PARA UM PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES.

PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 13h59 do dia 15 de janeiro de 2024.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 14h do dia 15 de janeiro de 2024.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Portal da Transparência do Município no site www.campomourao.pr.gov.br, no menu Licitações Gerais, e www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso.

Campo Mourão, 29 de dezembro de 2023.

Luis Fernando Buosi - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 185/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES - MATERIAIS PARA SONDAGEM, ALIMENTAÇÃO ENTERAL, COLETAS, EXAMES E OUTROS CORRELATOS - SESAU, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 8h59 do dia 18 de janeiro de 2024.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9h do dia 18 de janeiro de 2024.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Portal da Transparência do Município no site www.campomourao.pr.gov.br, no menu Licitações Gerais, e www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso.

Campo Mourão, 29 de dezembro de 2023.

Luis Fernando Buosi - Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 611/2023
PROCESSO DIGITAL Nº 4873/2023

O **MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, através da Comissão Especial designada pela Portaria nº 940/2023 e de conformidade com a Lei nº. 8987/1995 c/c com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterações e Lei Municipal nº. 4319/2022, tornam público, para o conhecimento dos interessados que está realizando esta Licitação do tipo **MAIOR OFERTA**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, para Concessão de Espaço Público para Fins de Exploração Onerosa para:

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DA ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA PRAÇA BENTO MUNHOS DA ROCHA (PRAÇA DO FORUM), CITO À AVENIDA IRMÃOS PEREIRA Nº 2074, CENTRO, PARA IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO COM QUIOSQUES E SANITÁRIOS, CONFORME PROJETO BÁSICO FORNECIDO PELO MUNICÍPIO.

PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 08h59m do dia 07 de fevereiro de 2024.

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 09h00m do dia 07 de fevereiro de 2024.

O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão – PR, a partir do primeiro dia útil após esta publicação, ou na Gerência de Licitações, na Rua Brasil, 1407, Centro, (44) 3518-1178, no horário das 08h00 às 11h30min, e das 13h30min às 17h00m.

Campo Mourão, 22 de dezembro de 2023.

Sérgio de Souza Portela - Presidente da Comissão Especial de Licitação



Órgão Oficial Eletrônico - 2984
Campo Mourão - Sexta-feira - 29/12/2023

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 292/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 203/2023 – PROCESSO DIGITAL Nº 56062/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 610/2023 - GELIC

PARTES: O Município de Campo Mourão e Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão – CODUSA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços, incluindo máquinas, equipamentos e materiais a serem utilizados na recuperação de bueiros nas estradas rurais, devido ao temporal que atingiu o Município no dia 30/10/2023, conforme demais especificações.

VALOR TOTAL: R\$ 404.816,77 (quatrocentos e quatro mil e oitocentos e dezesseis reais e setenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.005.1061.1100.333903921000000000 - 1234

PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a mais do prazo de execução.

DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2023.

FORO: Comarca de Campo Mourão.

Atos da Administração Indireta:

FUNDAÇÃO DE ESPORTES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 66/2023
INEXIGIBILIDADE 17/2023 – PUBLICADA EM 10/11/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2023 – FECAM

PARTES: Fundação de Esportes de Campo Mourão e Federação Paranaense de Futebol de Salão.

OBJETO: PAGAMENTO DE TAXAS PARA A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO REFERENTE A PARTICIPAÇÃO EM CAMPEONATOS NA CATEGORIA ADULTO E SUB 20 NO ANO DE 2023.

VALOR TOTAL: R\$ 10.030,00 (dez mil e trinta reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 3339039996000000000 – Referência: 920.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 13/11/2023.

FORO: COMARCA DE CAMPO MOURÃO.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
TERMO DE FOMENTO 001/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2021 – FECAM

PARTES: Fundação de Esportes de Campo Mourão e ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO MOURÃO.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto prorrogar o Termo de Fomento 01/2021, decorrente do Processo Administrativo nº 11/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021, pelo prazo 12 (doze) meses contados do vencimento do 2º termo aditivo (31/12/2023), alterando a contribuição mensal de R\$ 4.578,00 (quatro mil e quinhentos e setenta e oito reais) para R\$ 4.956,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta e seis reais).

DATA DE ASSINATURA: 28/12/2023.

FORO: Comarca de Campo Mourão.



Órgão Oficial Eletrônico - 2984

Campo Mourão - Sexta-feira - 29/12/2023

PODER EXECUTIVO: GOVERNO MUNICIPAL

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Maria de Fátima Claro Nunes
Vice-Prefeita

Alessandra Aparecida Lavorente Chiroli
Procuradora-Geral

Sérgio Henrique dos Santos
Coordenador Geral de Governo

Ricardo Borges Botaro
Chefe de Gabinete

Alex Barbosa
Coordenador do Controle Interno

Marley Lisabete Formentini
Secretária Municipal de Assuntos da Comunidade

Maria José Pereira da Silva
Secretária Municipal de Administração

Aldecir Roberto da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Eduardo Akira Azuma
Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Camila Kravicz Corchak
Secretária Municipal da Saúde

Tânia Aparecida Caetano Pinto Silveira
Secretária Municipal da Educação

Márcia Calderan de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social

Franco Freire Sanches
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Márcio Francisco Carraro Rocha
Secretário Municipal de Planejamento

Ireno dos Reis Pereira
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Karla Maria Tureck
Diretora Presidente da Fundação de Esportes

Roberto Cardoso
Diretor Presidente da Fundação Cultural

Carlos Alberto Facco
Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento

Silvane Bottega
Superintendente da PREVICAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Brasil, 1487
CEP 87.302-230
Campo Mourão - Paraná
Telefone PABX (44) 3518-1144
e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

www.campomourao.atende.net

PODER LEGISLATIVO: MESA EXECUTIVA

Edilson Vedovatti Martins
Presidente

Amilton Gomes de Souza
1º Vice-Presidente

Claudemir Macedo de Souza
2º Vice-Presidente

Ibnéias Teixeira
1º Secretário

2º Secretário

Comissão Permanente de Legislação e Redação
Ibnéias Teixeira - **Presidente**
Devanildo Parma Bassi
Marcio Berbet

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Jadir Soares - **Presidente**
Amilton Gomes de Souza
Olivino Custódio

Comissão Permanente de Méritos Temáticos
Antônio Machado da Silva - **Presidente**
Alex Sandro Alves Nunes
Elvira Maria de Lima Schen

Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública
Naiany Bolognesi Hruschka Salvadori - **Presidente**
Claudemir Macedo de Souza
Paulo Cesar Pilatte

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488
CEP 87.300-400
Telefone (44) 3518-5050

e-mail: contato@campomourao.pr.leg.br
home-page: www.campomourao.pr.leg.br

GABINETE DO PREFEITO
EDITADO PELA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EDITORAÇÃO OFICIAL
Responsável: Marcelo Kath Barbosa
Coordenação: Maria de Fátima Conceição Alves
© 2023 Prefeitura Municipal de Campo Mourão
Todos os direitos reservados.